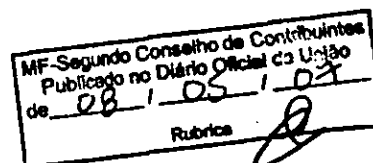




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 10480.000340/00-01
Recurso nº 127.735 Voluntário
Matéria PIS
Acórdão nº 202-17.551
Sessão de 09 de novembro de 2006
Recorrente CORESNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida DRJ em Recife - PE



Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/07/1988 a 01/04/1992

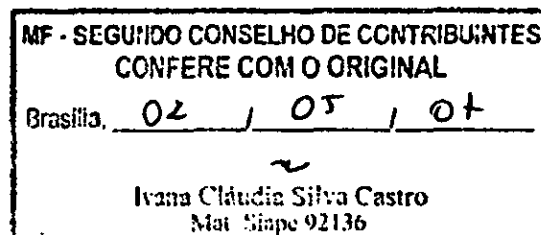
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. RENÚNCIA ADMINIS-TRATIVA.

A discussão de uma matéria na instância judicial implica renúncia tácita à instância administrativa.

PIS. SEMESTRALIDADE.

Até o advento da Medida Provisória nº 1.212/95 a base de cálculo do PIS corresponde ao sexto mês anterior ao de ocorrência do fato gerador.

Recurso provido em parte.



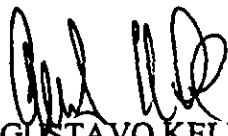
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos: 1) em não conhecer do

recurso na parte submetida ao Judiciário; e II) na parte conhecida, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito à semestralidade.


ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente


GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília.	02 / 05 / 07
 Ivana Cláudia Silva Castro Mat. SIAPE 92136	

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Simone Dias Musa (Suplente), Antonio Zomer, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília. <u>02</u> / <u>05</u> / <u>04</u> <i>u</i> Ivana Cláudia Silva Castro Mat. Sijape 92136
--

Relatório

Retornam os autos a este Colegiado após a realização de diligência determinada para trazer aos autos o atual estado da ação judicial que propôs a contribuinte, o que é feito.

É o Relatório. *P*

P

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília.	02 / 05 / 06
K Ivana Cláudia Silva Castro Mat. Sape 92136	

Voto

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

São inseparáveis a decisão a ser dada no presente processo e a decisão judicial, pelo princípio da unicidade da jurisdição. Assim, ater-me-ei ao único ponto que não foi objeto de discussão na esfera judicial, qual seja, a chamada semestralidade do PIS.

Assim, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso da contribuinte, a fim de reconhecer o direito à compensação dos indébitos do PIS, nos seguintes termos: verificada a existência de recolhimentos efetuados com base nos decretos-leis declarados inconstitucionais, que compare estes valores com aqueles devidos a título de PIS com base no parágrafo único do art. 6º da LC nº 07/70, ou seja, com a alíquota de 0,75% calculada sobre o faturamento relativo ao sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador.

Quanto à prescrição/decadência, correção monetária (incluindo expurgos inflacionários) e tributos com os quais poderá a contribuinte efetuar a compensação, não conheço do recurso por opção pela via judicial.

É como voto.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2006.


GUSTAVO KELLY ALENCAR